

LEI Nº 4.071, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, com a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento oriundo de débitos com o PASEP - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, devido pelo Município à SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, relativo ao exercício de 2007, em até 60 (sessenta) prestações mensais.

Parágrafo Único - O Parcelamento descrito no caput deste artigo refere-se ao Processo 10820.004.939/2008-17; Auto de Infração Lavrado em 07/10/2008 – PASEP; Acórdão nº 3302-009.796 do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.

Art. 2º - Fica autorizado a retenção do valor da parcela, acrescida das respectivas taxas de juros e correção monetária, na cota do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, bem como a retenção em cota(s) posterior(es) de diferença, caso não tenha sido a parcela plenamente quitada.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 29 de janeiro de 2021.



Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.



Dirceu Ruiz Lopes
Secretário de Administração